

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CHAMAMENTO PÚBLICO COREN/MS

PAL Nº 407/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O COREN/MS E A EMPRESA G2 Company, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL** - COREN/MS -, (UASG 925797) inscrita no CNPJ sob Nº 24.630.212/0001-10 com sede na Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, município de Campo Grande – MS CEP 79.010-400, neste ato representado pelo seu presidente Leandro Afonso Rabelo Dias denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **49.357.258/0001-39** com sede à rua são remo, com nome fantasia de G2 Company, doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado o quanto segue, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2025 Coren/MS de acordo com a lei 14.133/2021 e o decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o **desconto de 15% até 38%** nos serviços/produtos descritos no item para os profissionais da enfermagem inscritos junto ao COREN/MS e aos empregados públicos do regional, bem como os seus dependentes (se autorizado pela Concedente dos descontos).

1.2. A Credenciada concederá aos profissionais da enfermagem regularmente inscritos, aos empregados do COREN/MS, o desconto declarado para os seguintes itens:

a) A ideia inicial é que os pagantes ativos do Coren-MS passem a receber benefícios exclusivos com descontos especiais nos serviços da G2 Company. Além dos serviços já apresentados, treinamentos personalizados.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.3 Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2025 Coren/MS (Chamamento Público), seus anexos/ Proposta de Credenciamento enviada pela Concedente/Credenciada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS

2.1. Em se tratando de profissional de enfermagem, será necessário:

a) estar devidamente inscrito no COREN/MS;

2.2. Para ter direito ao desconto, o (a) profissional da enfermagem regularmente inscrito junto ao COREN/MS e deverá apresentar a carteira do COREN/MS válida, a qual é expedida pelo Conselho.

2.3 O profissional da enfermagem que cancelar ou transferir a sua inscrição junto ao COREN/MS, perderá o direito ao desconto.

2.4. No caso de empregado(a) do COREN/MS, a comprovação desta condição se dará com a apresentação documento que comprove vínculo trabalhista. O empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do COREN/MS perderá o direito ao desconto.

2.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional da enfermagem ou pelo empregado do COREN/MS no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da credenciada:

a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao COREN/MS;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/MS quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional da enfermagem apresentar a carteira do COREN/MS.

I-A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/MS.

II- Se verificar que a carteira do COREN/MS está vencida, a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o (a) profissional se regularize junto ao COREN/MS para obtenção do benefício.

- i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/MS a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/MS, para fins de acompanhamento pelo fiscal do contrato previamente designada no edital e no termo de credenciamento.
- j) Encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.
- k) Manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação estipulados no edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025 COREN/MS.

3.2. Compete ao COREN/MS:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

b) por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios e Vantagens aos empregados públicos do COREN/MS e profissionais da enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

c) verificar todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/MS, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, os quais deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

d) Durante o prazo do credenciamento, verificar as condições de habilitação do credenciado regularmente, de maneira que:

I- O COREN/MS não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput. Se verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

II Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/MS, para regularização da documentação.

III- A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

e) publicar o resultado do chamamento público no site do COREN/MS, após a assinatura do presente termo de credenciamento.

3.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

3.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

3.5. A divulgação por parte do COREN/MS ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

3.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/MS, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) O COREN/MS, por meio do gestor do contrato, deverá analisar a prorrogação do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A rescisão do credenciamento, a critério do COREN/MS, ocorrerá no caso de:

- a) falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;

f) desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1. O COREN/MS não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos beneficiários do presente credenciamento, seja profissionais da enfermagem ou servidores/empregados públicos do COREN/MS, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela CREDENCIADA.

6.2. A utilização do Clube de vantagens/benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos;

6.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;

6.4. O COREN/MS não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado (a) e o (a) profissional da enfermagem ou servidor/empregado público do COREN/MS.

6.5. O COREN/MS atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastra pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

6.6. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do COREN/MS, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

6.7. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e Vantagens e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.8. O COREN/MS não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional da enfermagem inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

6.9. Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do COREN/MS, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao Coren/MS para concessão de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As dúvidas por ventura surgidas quanto à interpretação das cláusulas e condições do presente instrumento serão dirimidas amigavelmente, respeitada a competência da Justiça Federal e o Foro de Campo Grande/MS. Por estarem assim, justos e acordados, firma o presente Termo, em duas (02) vias de igual e inteiro teor e forma, para todos os fins de direito.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO AFONSO RABELO DIAS
Data: 25/03/2026 16:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

Coren/MS

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELO ROBERTO LEITE DA SILVA ANGELO
Data: 25/03/2026 15:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado

G2 Company

